



Processo Legislativo 080/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 30/10/2025 às 11:30:49

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

SECLEG, DVLEG, CCJR, CESAS, PGL

Projeto de Lei nº 118/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

118

Ementa*:

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências”.

Vereadores:

Maicon Siqueira - UNIÃO BRASIL

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

Camila Roberta Ferreira

Anexos:

PL_1182025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	30/10/2025 11:31:13	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E11D-7BA2-4109-93EB**

Processo Legislativo 1- 080/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 03/11/2025 às 10:31:03

Certifico que o **Projeto de Lei nº 118/2025**, de autoria do **Vereador Maicon Siqueira**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1182025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	03/11/2025 10:31:24	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1493-3F94-F8CF-9BF7**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Maicon Siqueira no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 118/2025

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências".

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 2º O Festival de Carrinhos de Rolimã tem como objetivos:

I – resgatar brincadeiras tradicionais da infância brasileira, promovendo a valorização da cultura popular;

II – incentivar a convivência intergeracional e o lazer comunitário em espaços públicos do município;

III – estimular a criatividade, o trabalho manual e o reaproveitamento de materiais na construção dos carrinhos;

IV – proporcionar momentos de integração familiar, recreação e prática esportiva de forma segura e inclusiva;

V – fomentar o turismo local e o fortalecimento do comércio durante o evento.

Art. 3º A organização, coordenação e execução do evento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, com apoio das demais secretarias envolvidas, podendo ser firmadas parcerias com instituições de ensino, coletivos culturais, associações, empresas e entidades públicas ou privadas.

Art. 4º A execução do Festival de Carrinhos de Rolimã poderá ser desenvolvida em colaboração com instituições públicas e privadas, mediante a celebração de convênios, acordos ou parcerias que possibilitem a captação de recursos e o apoio técnico, logístico e institucional necessários ao evento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de outubro de 2025.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, o Festival de Carrinhos de Rolimã, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro.

A proposta visa resgatar uma das mais tradicionais brincadeiras da infância brasileira, que marcou gerações e faz parte da memória afetiva de muitas famílias. O carrinho de rolimã, construído de forma artesanal e simples, representa um símbolo da criatividade, da convivência entre amigos e da ocupação saudável dos espaços públicos.

Ao promover o Festival, o Município estimula a integração comunitária, o lazer familiar e a prática esportiva, fortalecendo os vínculos sociais e incentivando a convivência intergeracional entre crianças, jovens, adultos e idosos. Além disso, o evento poderá fomentar o turismo local e o comércio, gerando movimentação econômica e valorizando a identidade cultural da cidade.

Outro aspecto relevante é o incentivo à criatividade e à sustentabilidade, uma vez que muitos participantes utilizam materiais reaproveitados na construção dos carrinhos, despertando o senso de responsabilidade ambiental e o trabalho manual.

Portanto, trata-se de uma iniciativa de grande valor cultural, social e educativo, que contribuirá significativamente para o fortalecimento das tradições, para a ocupação positiva dos espaços públicos e para o bem-estar da população.

Diante do exposto, apresentamos esta proposição, certos de que contará com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Processo Legislativo 2- 080/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 06/11/2025 às 11:50:42

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 118/2025**, de autoria do **Vereador Maicon Siqueira**, no **Expediente em Geral da 33ª Sessão Ordinária**, realizada em 30 de outubro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

33_Sessao_Ordinaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	06/11/2025 11:51:15	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **07A4-70DB-EA1D-F216**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS VEREADORES

33ª Sessão Ordinária

30/10/2025

1. Proposituras de autoria do Vereador Clebinho Jogador:

Indicação de nº 847/2025 - À Diretoria do Bem-Estar Animal, que realize o cadastro de Embu-Guaçu junto ao SinPatinhas – Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

Indicação de nº 848/2025 - Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública - manutenção do abrigo de ponto de ônibus, na Avenida Jacarandás, altura do número 14, no bairro Granjinha.

Indicação de nº 849/2025 - Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública e Secretário da Semutrans instalação de redutor de velocidade do tipo lombada e sua respectiva sinalização, na Rua Padre Donizete, em frente ao mercadinho – altura do número 116, no bairro Jardim Campestre.

Indicação de nº 850/2025 - Ao Diretor do Departamento de Manutenção de Edifícios Públicos e Correlatos - manutenção da iluminação pública, a Rua José Henrique, em frente à quadrinha de areia, no Jardim Campestre.

2. Proposituras de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa:

Indicação de nº 846/2025 - Ao Prefeito - Manutenção Viária na Estrada João Antônio Rodrigues do bairro Jardim das Pacas.

3. Proposituras de autoria do Vereador Engenheiro Barros:

Projeto de Lei nº 117/2025 - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências.

4. Proposituras de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo:

Indicação de nº 851/2025 - Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública - motonivelamento e cascalhamento na Rua Efigênia Margarida Andrade, localizada no Bairro Sapateiro.

5. Proposituras de autoria do Vereador Maicon Siqueira:

Projeto de Lei de nº 118/2025 - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 119/2025 - Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça Inácio Pires de Moraes e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 120/2025 - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Quermesse do Cipó Campestre” e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

6. Proposituras de autoria da Vereadora Marcia Almeida:

Requerimento de nº 296/2025 - À Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para que, por meio do setor competente, preste informações referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico no Município de Embu-Guaçu.

OBS: O REQUERIMENTO COM (*) SERÁ DISCUTIDO E VOTADO

Processo Legislativo 3- 080/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 06/11/2025 às 11:52:52

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 080/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 118/2025**, de autoria do **Vereador Maicon Siqueira**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	06/11/2025 11:53:07	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8514-3FE5-F523-1801**

Processo Legislativo 4- 080/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 05/02/2026 às 14:10:32

Devolvo o **Processo Legislativo nº** , referente ao **Projeto de Lei nº 118/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 118/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Parecer Jurídico anexo.

—
Rodrigo Vinícius Alberton Pinto
Procurador Geral

Anexos:

PARECER_JURIDICO_118_2026_FESTIV_CARRINHO_DE_ROLEMA_MAICON.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	05/02/2026 14:10:59	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **10A5-6829-E179-4115**



PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 118/2025

PARECER JURÍDICO Nº 118/2026

EMENTA: *“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências*

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 118/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Maicon Siqueira – União Brasil, projeto de lei que *“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências*

O Projeto de lei visa instituir eventos de *Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências*, a acontecer preferencialmente nos meses de setembro cada ano, em data a ser definida pelos organizadores em comum acordo com o Poder Executivo, a ser incluído ainda no calendário criado pela lei municipal nº 3.042/2021

Regularmente autuado, folhas numeradas e rubricadas, o projeto foi recebido pela Secretaria Legislativa e encaminhado para análise desta Procuradoria, nos moldes do Regimento Interno da Casa.

No âmbito da produção legislativa municipal, a legalidade e a constitucionalidade de projeto de lei são avaliados sob as seguintes perspectivas:

- a) se a matéria legislativa é de competência municipal, conforme previsão da Constituição Federal de 1988;
- b) se não há vício de iniciativa para a proposição;



c) possibilidade de violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Sem adentrarmos em questões de conveniência e oportunidade, passamos analisamos como segue:

I –COMPETÊNCIA

Segundo a Carta Magna, em seu art. 30 , I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

O Projeto de lei visa instituir a Festival de Jogo de Taco a ser realizado preferencialmente no mês de novembro de cada ano, com a inclusão da ocasião no calendário criado pela lei municipal nº 3.042/2021

Portanto, trata-se de assunto de interesse local, pelo que não se observa vício de competência.

II – DA INICIATIVA:

No caso em análise, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Municipal.

Nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso em exame, cabe a



qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Pelo exposto, não verifico vício de iniciativa, por tratar-se de matéria própria da produção legislativa do vereador na forma da lei orgânica e da Constituição do Estado e Constituição Federal.

III –LEGALIDADE

No projeto em questão não se verifica modificação de estrutura administrativa, aumento ou renúncia de despesas ou interferência nos atos típicos de gestão do Poder Executivo.

IV – Conclusão

Esta procuradoria geral é pela legalidade do projeto.

A emissão de parecer por estar Procuradoria não substitui os pareceres das comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas por representantes eleitos pelo povo e por isso detém efetiva legitimidade do Parlamento.

A opinião jurídica neste parecer não tem força vinculante, podendo ser acatada ou não pelos membros desta nobre Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 05 de fevereiro de 2026

RODRIGO VINICIUS ALBERTON

PROCURADOR GERAL

Processo Legislativo 5- 080/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data: 17/02/2026 às 13:59:23

Comissão de Constituição, Justiça e Redação .

Anexos:

0212026_Parecer_PL_1182025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcia Aparecida de Almeid...	19/02/2026 11:11:47	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	19/02/2026 12:27:58	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	20/02/2026 11:15:43	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF95-D593-5721-3603**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 021/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 118/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

Emenda nº 002/2026 (de autoria da CCJR)

I – EMENTA

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências. Análise da competência legislativa, iniciativa, constitucionalidade material, impacto orçamentário e técnica legislativa, com apresentação de emenda.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 118/2025 tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro.

A proposição estabelece objetivos voltados à valorização da cultura popular, à integração comunitária e ao estímulo ao turismo local, prevendo possibilidade de apoio do Poder Executivo para sua realização.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se pela legalidade da matéria.

Durante a análise técnica por esta Comissão, verificou-se a necessidade de ajuste redacional no art. 3º, a fim de evitar possível interpretação de ingerência na organização administrativa interna do Poder Executivo, razão pela qual foi apresentada Emenda, retirando a vinculação direta da organização do evento a Secretaria específica, preservando a discricionariedade administrativa do Executivo.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A inclusão de evento no Calendário Oficial do Município constitui matéria típica de interesse local, relacionada à promoção cultural, esportiva e turística, estando inserida na esfera de competência municipal.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que o projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não institui obrigação financeira compulsória nem impõe execução administrativa específica.

A emenda apresentada por esta Comissão tem natureza exclusivamente técnica, visando adequar a redação do texto à reserva administrativa do Poder Executivo, evitando qualquer interpretação de interferência na organização interna das Secretarias Municipais.

Não há inconstitucionalidade material, nem afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado, limitando-se a prever que o evento poderá contar com apoio do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

O texto, com a emenda apresentada, observa as disposições da Lei Complementar nº 95/1998 e os requisitos do art. 132 do Regimento Interno.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Após análise técnica do Projeto de Lei nº 118/2025 e do Parecer Jurídico correspondente, verifica-se que a matéria é de competência municipal, a iniciativa parlamentar é legítima, não há inconstitucionalidade material, não se identifica afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal e o texto observa a técnica legislativa adequada.

A Emenda Supressiva apresentada por esta Comissão constitui ajuste técnico necessário para preservar a reserva administrativa do Poder Executivo, não alterando o mérito da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 118/2025 revela-se constitucional, legal e regimentalmente adequado, com a incorporação da Emenda da CCJR.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente aos aspectos constitucionais, legais e regimentais do Projeto de Lei nº 118/2025, com a aprovação da Emenda nº 002/2026.

Determina-se o encaminhamento da matéria à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

Após manifestação da Comissão competente, caso aprovado, o Projeto deverá seguir ao Plenário para discussão e votação, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valfior
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 6- 080/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/02/2026 às 14:00:21

EMENDA Nº 002/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 118/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira.

Anexos:

EM_0022026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcia Aparecida de Almeid...	19/02/2026 11:11:56	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	19/02/2026 12:28:19	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	20/02/2026 11:15:51	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CF98-BFA6-D8D3-5A78**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 002/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 118/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 118/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira:

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 118/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O evento poderá contar com apoio do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação vigente, podendo ainda, ser firmadas parcerias com instituições de ensino, coletivos culturais, associações, empresas e entidades públicas ou privadas”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 118/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 118/2025 aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da reserva de administração do Chefe do Poder Executivo, especialmente no que se refere à organização interna da Administração Pública Municipal.

A redação originalmente proposta atribuía a responsabilidade pela organização do evento a Secretaria específica da estrutura administrativa municipal, o que poderia ser interpretado como interferência do Poder Legislativo na organização administrativa do Poder Executivo.

A alteração promovida preserva o núcleo normativo da proposição — a inclusão do Festival de Carrinhos de Rolimã no Calendário Oficial do Município — mantendo a possibilidade de apoio do Poder Executivo, porém respeitando sua discricionariedade administrativa quanto à definição de órgãos e procedimentos internos para eventual execução do evento.

Trata-se de ajuste técnico que fortalece a constitucionalidade e a segurança jurídica da proposição.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 7- 080/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 17/02/2026 às 14:01:08

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Anexos:

0222026_Parecer_PL_1182025_CESAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Isaías Coelho	23/02/2026 16:37:54	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24
Elton Camargo Corrêa	26/02/2026 13:34:57	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89
Lucas Sullivan da Silva Bat...	26/02/2026 21:33:35	1Doc	LUCAS SULLIVAN DA SILVA BATISTA CPF 394.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C716-9454-6E9E-54D1**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 022/2026

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 118/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

Com Emenda nº 002/2026 (CCJR)

I – EMENTA

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências. Análise do mérito quanto às políticas públicas de cultura, esporte, lazer e integração comunitária.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 118/2025 tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro.

A proposição busca valorizar manifestação tradicional da cultura popular, incentivando a criatividade, o convívio social e a participação intergeracional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à constitucionalidade da matéria, apresentando a Emenda nº 002/2026, que promoveu ajuste técnico na redação do art. 3º, preservando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

Compete a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

III – ANÁLISE DO MÉRITO

A realização do Festival de Carrinhos de Rolimã possui relevância social e cultural, representando prática tradicional que estimula:

- a. a convivência comunitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- b. a integração entre gerações;
- c. o incentivo ao lazer saudável;
- d. a valorização da criatividade e da cultura popular;
- e. o fortalecimento da identidade local.

Eventos dessa natureza contribuem para o desenvolvimento social e cultural do Município, promovendo ocupação positiva dos espaços públicos e estimulando o turismo local.

A inclusão no Calendário Oficial confere reconhecimento institucional à iniciativa, sem impor obrigação financeira automática ao Poder Executivo, preservando sua autonomia administrativa.

A proposição está alinhada às políticas públicas de incentivo ao esporte, cultura e lazer, constituindo medida adequada e oportuna.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Após análise quanto ao mérito, verifica-se que o Projeto de Lei nº 118/2025, com a Emenda nº 002/2026 da CCJR, é pertinente e oportuno, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura, esporte e integração social.

A instituição do Festival de Carrinhos de Rolimã no Calendário Oficial representa medida de valorização da cultura popular e promoção do convívio comunitário, sem gerar obrigação compulsória ao Poder Executivo.

Dessa forma, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 118/2025, com a Emenda nº 002/2026.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 24 de fevereiro de 2026.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Relator – CESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator e manifesta-se favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 118/2025, com a Emenda nº 002/2026, encaminhando-o ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 24 de fevereiro de 2026.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Elton Camargo Correa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Processo Legislativo 8- 080/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2026 às 09:27:53

Matéria incluída na 10ª Ordem do Dia.

Memorando 269/2026 - Edital nº 008/2026 - Ordem do Dia

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Memorando 269/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: GABPRE - Gabinete da Presidência

Data: 07/04/2026 às 08:42:54

Setores (CC):

GABPRE, SECLEG

Bom dia!

Segue para assinatura o Edital nº 008/2026 referente a Ordem do Dia da 10ª Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EDITAL_0082026_Ordem_do_Dia_10_Ord.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Domingues Mendes	07/04/2026 09:02:48	1Doc	JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Luiz Fernando Ferreira de ...	07/04/2026 09:03:50	1Doc	LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8837-5621-7A85-7A59**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL Nº 008/2026

ORDEM DO DIA – 10ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 9 de abril de 2026, às 10h00min no Plenário Benedito Roschel de Moraes:

1. **EMENDA nº 002 de 2026** – Emenda ao Projeto de Lei nº 118/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Comissão de Constituição Justiça e Redação.
2. **PROJETO DE LEI nº 118 de 2025** – “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências”. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.
3. **EMENDA Nº 004 de 2026** - Emenda ao Projeto de Lei nº 122/2025 de autoria do Vereador Isaias Coelho. **Autor:** Comissão de Constituição Justiça e Redação.
4. **PROJETO DE LEI nº 122 de 2025** – “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival Municipal de Jogo de Taco e dá outras providências.” **Autor:** Vereador Isaias Coelho.
5. **PROJETO DE LEI nº 137 de 2025** - Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio no âmbito do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador David Reis.
6. **PROJETO DE LEI nº 138 de 2025** - Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico. **Autor:** Vereador Carlos Tatto.
7. **EMENDA nº 006 de 2026** - Emenda ao Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Comissão de Constituição Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8. **PROJETO DE LEI nº 142 de 2025** - Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.